



Acre – AC 12

Prazo: 24 Horas

Servidor de Contingência: SVC-AN

Quais são as condições e prazos para o cancelamento de uma NF-e?

Somente poderá ser cancelada uma NF-e cujo uso tenha sido previamente autorizado pelo Fisco (protocolo "Autorização de Uso") e desde que não tenha ainda ocorrido o fato gerador, ou seja, ainda não tenha ocorrido a saída da mercadoria do estabelecimento. Atualmente o prazo máximo para cancelamento de uma NF-e é de 24 horas (1 dia), contado a partir da autorização de uso.

O pedido de cancelamento de NF-e deverá ser assinado pelo emitente com certificação digital.

As notas que foram canceladas precisam ser inutilizadas?

Não, nenhuma NF-e cancelada pode ter seu número inutilizado. Cada número/série de NF-e poderá encontrar-se apenas em uma das seguintes situações: ter sido utilizado por uma NF-e, autorizada, cancelada, ou denegada, ou então ter sido inutilizado (ou ainda não ter sido utilizado pela empresa em nenhuma destas situações). Assim, após o número estar ocupado com uma NF-e, seja autorizada, cancelada ou denegada, não poderá mais ser inutilizado.

Fonte: <http://sefaznet.ac.gov.br/nfe/duvidas.xhtml>



Alagoas – AL 27

Prazo: 24 Horas

Servidor de Contingência: SVC-AN

III – o art. 139-L:

"Art. 139-L. Em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contado do momento em que for concedida a Autorização de Uso da NF-e, de que trata o inciso III do art. 139-G, o emitente poderá solicitar o cancelamento da respectiva NF-e, desde que não tenha havido a circulação da mercadoria ou a prestação de serviço e observadas as normas constantes no art. 139-M (Ajuste SINIEF 12/12).

§ 1º A critério da SEFAZ, em casos excepcionais, poderá ser recepcionado o pedido de cancelamento de forma extemporânea.

§ 2º O cancelamento, de que trata o caput, poderá ser efetuado até 31 de março de 2013, mediante Pedido de Cancelamento de NF-e, transmitido pelo emitente, à administração tributária que a autorizou (Ajuste SINIEF 16/12)." (NR)

Fonte: http://tol.sefaz.al.gov.br/tol/modules/documentos/retornaDocumentoLink.jsp?NUM_DOCUMENTO=24481&NUM_ANO_DOCUMENTO=2013&COD_TIPDOC=DEC&COD_SETOR=



Amazonas – AM 13

Prazo: 24 Horas

Servidor de Contingência: **SVC-RS**

Art. 1º A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e poderá ser cancelada em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contado do momento em que foi concedida a respectiva Autorização de Uso da NF-e, desde que não tenha ocorrido a circulação da mercadoria.

Fonte: <http://www.sefaz.am.gov.br/noticias/exibenoticia.asp?codnoticia=7284>



Bahia - BA 29

Prazo: 24 Horas

Servidor de Contingência: **SVC-RS**

Caso tenha havido algum erro de preenchimento na NF-e, e que só tenha sido detectado após a mesma ter sido AUTORIZADA, será possível realizar o seu CANCELAMENTO até o prazo de 168 horas, e a partir de 01/01/2012, esse prazo será reduzido para 24 horas. O CANCELAMENTO citado acima só poderá ser realizado caso a mercadoria não tenha circulado. Se a mercadoria tiver sido entregue a empresa destinatária, deverá ser providenciada a devolução dos produtos e emitida uma nova NF-e, logicamente, com as informações corretas.

Para cancelar a NF-e, basta selecioná-la no programa e clicar na função “CANCELAR”. O pedido é enviado pela Internet e o mesmo é autorizado eletronicamente.

Fonte: http://www.sefaz.ba.gov.br/nfen/portal/cartilha_nfe.pdf



Ceará - CE 23

Prazo: 24 Horas

Servidor de Contingência: **SVC-RS**

Conforme artigo 1º do Ato Cotepe nº 33/2008 o prazo para o cancelamento é de 24hs.

Art. 1º poderá o emitente solicitar o cancelamento da NF-e, em prazo não superior a 24 horas, contado do momento em que foi concedida a respectiva Autorização de Uso da NF-e, desde que não tenha ocorrido a circulação da mercadoria ou a prestação de serviço e observadas às demais normas constantes do Ajuste SINIEF 07/05, de 5 de outubro de 2005.

Não conhecemos penalidade para o procedimento fora desse prazo e no mais o sistema informatizado da SEFAZ/CE, aceita e homologa a nota fiscal no prazo superior a 24hs. Salientamos que a consulta feita por telefone: 0800-7078585 ou via e-mail plantaotributario@sefaz.ce.gov.br, tem apenas caráter informativo e esclarecedor no que diz respeito à Legislação Tributária Estadual, não gerando o efeito decorrente da consulta formal junto à Coordenadoria de Administração Tributária – Catri – SEFAZ, nos termos dos Arts. 883 a 896 do Decreto Nº 24.569/1997 RICMS.

Fonte: http://www.sefaz.ce.gov.br/content/aplicacao/internet/noticias/enviados/noticia_detalhes.asp?nCodigoNoticia=303



Distrito Federal - DF 53

Prazo: 24 Horas

Servidor de Contingência: SVC-AN

Importante: atualmente o prazo máximo para cancelamento de uma NF-e diretamente no sistema é de 24 horas a partir da autorização de uso (Ato COTEPE 13/2010 – art. 1º). Expirado esse prazo, o contribuinte poderá proceder conforme um dos 3 casos apresentados abaixo:

Fonte: http://www.fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=66



Espírito Santo - ES 32

Prazo: 24 Horas

Servidor de Contingência: SVC-AN

A Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) informa que o Decreto 3730-R, com nova legislação sobre cancelamento extemporâneo de NF-e, foi publicado nesta segunda-feira (22). As alterações entram em vigor a partir desta data.

A solicitação de cancelamento extemporâneo por meio de processo foi extinta, e em sua substituição foi criada a NF-e de estorno.

Nos casos em que a operação não tenha sido realizada e o cancelamento não tenha sido transmitido no prazo de 24 horas, a correção deve ser feita através da emissão de NF-e de estorno, com as seguintes [...]

Fonte: <http://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/noticias.php?id=1768>



Goiás - GO 52

Prazo: 24 Horas

Servidor de Contingência: **SVC-RS**

A Secretaria da Fazenda (Sefaz), alerta que desde janeiro passado vigora novo prazo para o contribuinte fazer o cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), que passa ser de 24 horas, contadas do momento da autorização de uso do documento. Antes da alteração, o cancelamento podia ser efetuado em até sete dias, contados da emissão da nota fiscal, e desde que não tivesse ocorrido a circulação da mercadoria.

Ao todo, 32.336 contribuintes, de diversos segmentos econômicos, estão sujeitos às novas regras de emissão da NF-e, em Goiás, conforme observa Carlos Antonio Godoi, coordenador de Documentos Fiscais da Secretaria da Fazenda.

Por mês, 6.711.882 emitem a nota eletrônica (NF-e). Desse total, 101.533 são canceladas por mês o que equivale a 1,51% das NF-e emitidas, no Estado.

Fonte: <http://aplicacao.sefaz.go.gov.br/index.php/post/ver/146210/cancelamento-de-nf-e-tem-24-horas-para-ser-feito>



Maranhão - MA 21

Prazo: 24 Horas

Servidor de Contingência: **SVC-RS**

Com o objetivo de aprimorar o cancelamento de Nota Fiscal Eletrônica que formaliza a comercialização de mercadorias e o lançamento do ICMS, convênio dos estados brasileiros determinou que a partir de 1 de abril o cancelamento passa a ser classificado como um evento no processo de emissão e transmissão no ambiente nacional da NFE. A medida foi instituída pelo Ajuste SINIEF 16/2012.

O prazo máximo para o evento de cancelamento da NFE é de 24 h após a emissão e não pode ser realizado após o registro de passagem em Posto Fiscal do DANFE (Documento de acompanhamento da NFE).

Fonte: <http://portal.sefaz.ma.gov.br/portalsefaz/jsp/noticia/noticia.jsf?codigo=1646>



Mato Grosso - MT 51

Prazo: 2 Horas

Servidor de Contingência: **SVC-RS**

Extraí-se do texto legal, que o emitente poderá solicitar o cancelamento da NF-e – Nota Fiscal Eletrônica, em prazo não superior a 2 (duas) horas, contadas do momento em que foi concedida a respectiva Autorização de Uso da NF-e.

Após esse prazo, poderá ser solicitada a autorização para “anulação da NF-e”, exclusivamente, em relação às hipóteses de erro não sanável por Carta de Correção. O protocolo do pedido de anulação deverá ser realizado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que foi concedida a respectiva Autorização de Uso da NF-e.

Fonte: http://www.sefaz.mt.gov.br/portal/download/arquivos/Procedimento_para_cancelamento_extemporaneo_de_NFe_14.07.2014.pdf



Mato Grosso do Sul - MS 50

Prazo: 24 Horas

Servidor de Contingência: **SVC-RS**

Atualmente, a empresa emissora de NF-e tem o prazo regulamentar de 24 horas contado da data/hora da autorização para cancelamento da NF-e. Após este prazo, somente via solicitação à SEFAZ autorizadora e desde que autorizada pela mesma.

O pedido de cancelamento extemporâneo NÃO poderá mais ser protocolado na Agência Fazendária (AGENFA) do seu domicílio tributário. Desde 08/04/2013, o pedido será processado SOMENTE via Acesso Restrito do ICMS TRANSPARENTE.

Fonte: <http://www1.nfe.ms.gov.br/pedido-de-dispensa-da-nf-e-e-pedido-de-cancelamento-extemporaneo-de-nf-e-somente-via-icms-transparente-acesso-restrito-desde-08-de-abril-de-2013/>



Minas Gerais - MG 31

Prazo: 24 Horas

Servidor de Contingência: **SVC-AN**

Antes de detalharmos os procedimentos para o cancelamento extemporâneo de NF-e, fazemos os seguintes alertas:

- Nos termos da Cláusula décima segunda do Ajuste SINIEF 07/05, o prazo legal de cancelamento é de 24hs contado a partir do momento da autorização da respectiva NF-e;
- O parágrafo único da Cláusula décima segunda do Ajuste SINIEF 07/05 dispõe que, a critério de cada unidade federada, em casos excepcionais, poderá ser recepcionado o pedido de cancelamento de forma extemporânea [grifo nosso];
- Nos termos do §5º, art. 11-F da Parte 1 do Anexo V do Regulamento do ICMS (RICMS) combinado com a Portaria SAIF N.º 11/2013, o cancelamento da NF-e entre o prazo de 24hs e 168 horas, contado a partir do momento da autorização da respectiva NF-e, fica convalidado se o Contribuinte seguir os procedimentos desse manual(http://portalanfe.fazenda.mg.gov.br/downloads/Manual_Cancelamento_Extemporaneo_NFe.pdf);
- O cancelamento extemporâneo após o prazo de cento e sessenta e oito horas, contado do momento da concessão de Autorização de Uso, também deverá seguir o procedimento disposto nesse manual, porém, apesar de ser autorizado, está sujeito à penalidade nos termos do inciso XLI do art. 216 do RICMS.

Fonte: http://portalanfe.fazenda.mg.gov.br/downloads/Manual_Cancelamento_Extemporaneo_NFe.pdf



Pará - PA 15

Prazo: 24 Horas

Servidor de Contingência: **SVC-RS**

Art. 182-N. Em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contado do momento em que foi concedida a Autorização de Uso da NF-e, de que trata o inciso III do art. 182-H, o emitente poderá solicitar o cancelamento da respectiva NF-e, desde que não tenha havido a circulação da mercadoria ou a prestação de serviço e observadas as normas constantes no art.

Fonte: http://www.sefa.pa.gov.br/legislacao/interna/decreto/dc2001_c4676.pdf



Paraíba - PB 25

Prazo: 24 Horas

Servidor de Contingência: **SVC-AN**

Se houve um erro na Nota Fiscal Eletrônica já emitida, é possível adotar um procedimento para correção, de acordo com as seguintes situações:

- 1) Mercadoria ainda não foi enviada com a NF-e emitida há pouco tempo (menos de 24 horas) : Cancelar a NF-e no Sistema Emissor de Notas Fiscais Eletrônicas.
- 2) Mercadoria ainda não foi enviada e a NF-e foi emitida há mais de 24 horas: O contribuinte deve emitir uma NF-e anulatória de entrada com os mesmos valores da NF-e incorreta (anula a operação) e outra NF-e de saída com os valores corretos. A NF-e anulatória deve ser emitida com a finalidade de emissão “Devolução de Mercadoria” e conter a chave de acesso da Nota a ser anulada no campo “Documentos Fiscais Referenciados”.

Fonte: http://www.receita.pb.gov.br/idxserv_nfecorrecao.php



Paraná - PR 41

Prazo: 168 Horas

Servidor de Contingência: **SVC-RS**

O emitente que perdeu o prazo legal de cancelamento de NF-e (168 horas contadas do momento em que foi concedida a respectiva Autorização de Uso da NF-e), e desde que atendidas às regras legais de cancelamento (por exemplo, uma das exigências legais é que o cancelamento ocorra antes da ocorrência do fato gerador), poderá regularizar a emissão indevida conforme determina a legislação estadual, no RICMS/PR, art. 216, Inciso VII e § 2º.

Fonte: http://www.fazenda.pr.gov.br/arquivos/File/FAQ/FAQ_NFe_PR.pdf



Pernambuco - PE 26

Prazo: 24 Horas

Servidor de Contingência: **SVC-RS**

Em prazo não superior a 24 horas, contado do momento em que foi concedida a Autorização de Uso da NF-e, o emitente poderá solicitar o cancelamento da respectiva NF-e, desde que não tenha havido a circulação da mercadoria ou a prestação de serviço e observados os requisitos a seguir expostos.

O cancelamento será efetuado por meio do registro de evento correspondente.

O Pedido de Cancelamento de NF-e deverá atender ao leiaute estabelecido no “Manual de Orientação - Contribuinte”.

O emitente da NF-e deverá observar que esse cancelamento somente poderá ser efetuado mediante Pedido de Cancelamento de NF-e, transmitido pelo emitente à administração tributária que a autorizou. O Pedido de Cancelamento de NF-e deverá:

- a) atender ao leiaute estabelecido no Manual de Integração - Contribuinte, e a sua transmissão será efetivada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia;
- b) ser assinado pelo emitente, com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela ICP-Brasil, contendo o número do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

Fonte: <https://www.sefaz.pe.gov.br/Publicacoes/Manuais%20de%20Dúvidas%20Tributárias%20%20Informativos%20Fiscal/NOTA%20FISCAL%20ELETR%C3%94NICA%20-%20NF-e.pdf>



Piauí - PI 22

Prazo: 24 Horas

Servidor de Contingência: **SVC-PI**

Quando o Cancelamento da NF-e deve ser utilizado para corrigir erros na sua emissão? Ato COTEPE nº 33/2008, art. 1º; Decreto nº 14.876/1991, art. 129-A, V, "d"

Quando o erro é percebido dentro do prazo dado para o cancelamento, atualmente de 24 horas a partir da autorização de emissão, e desde que não tenha havido a circulação da mercadoria, o documento pode ser cancelado, através da autorização própria, com a respectiva assinatura digital, e emitida nova NF-e com os dados corretos.

Escrituração - a NF-e cancelada deve ser escriturada no SEF 2012, selecionando no campo Situação do quadro Lançamento, a opção “Operação cancelada”, cujos valores não têm repercussão fiscal na apuração do ICMS. A nova NF-e emitida deve ser escriturada com a Situação “Emissão normal”.

Extrapolado o prazo permitido para cancelamento, o documento não pode mais ser cancelado. Nestes casos, observar os procedimentos para as demais situações.

Fonte: http://www.iob.com.br/bol_on/IC/PI/CAPAS/CPI19_14.pdf



Rio de Janeiro - RJ 33

Prazo: 24 Horas

Servidor de Contingência: **SVC-AN**

Art. 1.º O cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser efetuado por meio do registro de evento correspondente no aplicativo emissor de NF-e, em prazo não superior a 24 horas, contado do momento em que foi concedida a respectiva Autorização de Uso da NFe.

§ 1.º O cancelamento de que trata o caput deste artigo somente poderá ser efetuado quando não tenha ocorrido a circulação da mercadoria ou a prestação de serviço ou ainda a escrituração do documento.

§ 2.º Para promover o cancelamento de NF-e, o contribuinte deverá observar os procedimentos previstos na cláusula décima terceira do Ajuste SINIEF 7/05, de 30 de setembro de 2005.

Fonte: http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/oracle/webcenter/portalapp/pages/navigation-renderer.jspx?_afrLoop=73418623169000&datasource=UCMServer%23dDocName%3A3866009&_afrWindowMode=0&_adf.ctrl-state=10l97ita8c_4



Rio Grande do Norte - RN 24

Prazo: 24 Horas

Servidor de Contingência: **SVC-AN**

Este evento tem como objetivo cancelar uma NF-e devidamente autorizada. O autor do evento é o emissor da NF-e. A mensagem XML do evento será assinada com o Certificado Digital que tenha o CNPJ-base (8 primeiras posições do CNPJ) do emissor da NF-e.

Segundo o RICMS, art. 425-J, o prazo para cancelamento de NF-e é de até 24 horas do momento em que foi concedida a Autorização de Uso da NF-e, desde que não tenha havido a circulação da mercadoria ou a prestação do serviço.

Fonte: http://www.set.rn.gov.br/contentProducao/aplicacao/set_v2/nfe/gerados/cancelamento.asp



Rio Grande do Sul - RS 43

Prazo: 168 Horas

Servidor de Contingência: **SVC-AN**

Somente poderá ser cancelada uma NF-e cujo uso tenha sido previamente autorizado pelo Fisco (protocolo "Autorização de Uso") e desde que não tenha ainda ocorrido o fato gerador, ou seja, ainda não tenha ocorrido a saída da mercadoria do estabelecimento. Atualmente o prazo máximo para cancelamento de uma NF-e é de 168 horas (7 dias), contado a partir da autorização de uso. Conforme Ato COTEPE 35/10, este prazo será reduzido para 24 horas a partir de 10/01/2012.

Fonte: <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/perguntasFrequentes.aspx?tipoConteudo=7zEQFBPObw0=>



Rondônia - RO 11

Prazo: 24 Horas

Servidor de Contingência: **SVC-AN**

As respostas são, respectivamente, a NF-e substitui apenas a Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A. Art. 196-A, RICMS/RO.

Como a NF-e substitui a NF modelo 1 e esta pode ser emitida em substituição ao Cupom Fiscal, eventualmente. Então, eventualmente, A NF-e pode ser emitida nas operações de varejo quando houver a necessidade de substituir Cupom Fiscal;

A numeração da NF-e será seqüencial de 1 a 999.999.999, por estabelecimento e por série. Sendo que as séries serão designadas por algarismos arábicos. Respectivamente, § 1º do inciso V e inciso II, do Art. 196-C, do RICMS/RO;

O emitente poderá solicitar o cancelamento da NF-e no prazo máximo de 168 horas, desde que não tenha havido a circulação da mercadoria, Art. 196-M, do RICMS/RO. Sendo que esse prazo será reduzido para 24 horas, a partir de 01/01/2011.

Fonte: <http://www.portal.sefin.ro.gov.br/site/conteudo.action?id=3172>



Santa Catarina - SC 42

Prazo: 24 Horas

Servidor de Contingência: **SVC-AN**

Comunicamos que a partir de 1º de janeiro de 2012 o prazo para cancelamento da nota fiscal eletrônica passa a ser de 24 horas , contando do momento em que foi concedida a respectiva Autorização de Uso da NF-e, desde que não tenha ocorrido a circulação da mercadoria ou a prestação de serviço e observadas às demais normas constantes do Ajuste SINIEF nº 07/2005, de 5 de outubro de 2005. (Ato Cotepe ICMS 13/2010, no Diário Oficial da União (DOU), em 26 de junho de 2010).

Fonte: http://nfe.sef.sc.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=144&Itemid=54



São Paulo - SP 35

Prazo: 24 Horas

Servidor de Contingência: **SVC-AN**

Somente poderá ser cancelada uma NF-e cujo uso tenha sido previamente autorizado pelo Fisco (protocolo “Autorização de Uso”) e desde que não tenha ainda ocorrido o fato gerador, ou seja, em regra, ainda não tenha ocorrido a saída da mercadoria do estabelecimento. O prazo máximo para cancelamento de uma NF-e no Estado de São Paulo é de 24 horas a partir da autorização de uso.

Fonte: https://www.fazenda.sp.gov.br/nfe/perguntas_frequentes/respostas_V.asp



Sergipe - SE 28

Prazo: 24 Horas

Servidor de Contingência: **SVC-AN**

"Art. 328-L. Em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contado do momento em que foi concedida a Autorização de Uso da NF-e, de que trata o inciso III do art. 328-G deste Regulamento, o emitente poderá solicitar o cancelamento da respectiva NF-e, desde que não tenha havido a circulação da mercadoria ou a prestação de serviço e observadas as normas constantes no art. 328-M deste Regulamento (Ajuste SINIEF nºs 11/2008, 12/2009 e 12/2012 e Ato COTEPE 33/2008).

Fonte: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=248786>



Tocantis - TO 17

Prazo: 24 Horas

Servidor de Contingência: **SVC-AN**

Os contribuintes credenciados para emissão da Nota Fiscal Eletrônica – Nfe precisam ficar atentos ao novo prazo de cancelamento do documento em casos de necessidade. A partir de 1º de janeiro de 2012, a empresa terá apenas um dia (24 horas) para cancelar a NFe, sem prejuízo às partes. Hoje esse prazo é de até 7 dias (168 horas). A mudança foi aprovada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, através do Ato Cotep 13/2010 e deve ser cumprida por todos os estados.

Fonte: <http://www.sefaz.to.gov.br/noticiaview.php?codigo=336>

Fonte da lista: <http://tsdn.tecnospeed.com.br>